



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Farroupilha

Relatório de Auditoria Interna	Nº 002/2018/FAR
Diretor-Geral: Sr. Leandro Lumbieri	
Auditado: Gestão de Compras – Dispensas e Inexigibilidades	
Auditora: Liane Nascimento dos Santos	
Período de Auditoria: Abril a Junho de 2018	

A Auditoria Interna do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande de Sul, cumprindo a atribuição estabelecida no Decreto nº 3.591, de 06 de setembro de 2000 alterado pelo Decreto nº 4.304 de 16 de julho de 2002, em atendimento ao Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT/2018 aprovado conforme Resolução N.º 118, de 29 de dezembro de 2017, apresenta, para apreciação e conhecimento, o Relatório de Auditoria Interna N.º 002/2018/FAR referente à auditoria em Gestão de Compras – Dispensas e Inexigibilidades.

As análises contidas neste relatório foram formuladas levando em consideração as documentações e manifestações encaminhadas pelo gestor à AUDIN, durante o período da auditoria (abril a junho/2018).



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Farroupilha

MACROPROCESSO: **Administração**
TEMA: **Gestão de Compras – Dispensas e Inexigibilidades**
AÇÃO Nº 04 DO PAINT/2018

Objetivos:

1. Verificar o cumprimento dos normativos internos;
2. Verificar o cumprimento da legislação vigente;
3. Verificar os controles internos existentes;
4. Verificar a formalização processual; e
5. Analisar a regularidade dos processos.

Escopo: o *Campus* Farroupilha registrou 4 (quatro) processos de licitação na modalidade Inexigibilidade e 16 (dezesseis) na modalidade Dispensa. Os exames foram realizados por amostragem, sendo que o tamanho da amostra foi definido por meio da Tabela Philips, selecionados pelo critério de materialidade.

Legislação Utilizada:

Lei Nº 8.666/93: institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Lei Nº 9.784/1999: regula o processo administrativo no âmbito da administração pública.

IN N.º 02/2010: estabelece normas para o funcionamento do sistema de cadastro unificado de fornecedores – SICAF no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do sistema de serviços gerais – SISG. (Revogada pela IN N.º 03/2018 de 26/04/2018)

IN N.º 02/2011: estabelece procedimentos para operacionalização nos módulos que compõem o SIASG.

IN N.º 05/2014: dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Farroupilha

IN N.º 03/2017: Altera a Instrução Normativa n.º 5, de 27 de junho de 2014, que dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral.

Portaria Interministerial n.º 1.677/2015, define os procedimentos gerais para o desenvolvimento das atividades de protocolo no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal.

ON AGU N.º 46/2014: manifestação jurídica nas dispensas e inexigibilidades.

Metodologia:

1. Seleção da amostra (estabelecida com base na Tabela Philips). Solicitação dos processos e documentos complementares para análise da auditoria interna, bem como manifestação da gestão quanto as recomendações pendentes de atendimento, conforme S.A. N.º 001/001/AUDIN/2018;
2. Emissão da S.A. N.º 001/002/AUDIN/2018 referente ao questionário para avaliação dos controles internos;
3. Conferência física dos processos e análise da documentação, com aplicação de check-list e emissão da S.A. N.º 001/003/AUDIN/2018, solicitando manifestação da gestão sobre os achados de auditoria;
4. Análise das respostas do gestor e elaboração do Relatório de Auditoria Interna.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Farroupilha

GESTÃO DE COMPRAS – DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES

Conforme relatório extraído do SIASG, disponibilizado pela DLC – Diretoria de Licitações e Contratos do IFRS, referente ao exercício de 2017 e ao primeiro trimestre de 2018, o *Campus Farroupilha* registrou 4 (quatro) processos de licitação na modalidade Inexigibilidade e 16 (dezesesseis) na modalidade Dispensa.

Dos processos de Dispensa de Licitação, 3 (três) são referentes a Aquisição de Gêneros Alimentícios diretamente da agricultura familiar e do Empreendedor Rural, no qual não será objeto de análise neste relatório.

Foram analisados pela auditoria interna, os seguintes processos:

Modalidade	N.º	Objeto	Valor
Inexigibilidade	24/2017	Contratação do Curso de Conformidade Contábil e Análise das Demonstrações	R\$1.615,00
Inexigibilidade	28/2017	Contratação de Serviço de Capacitação de Pessoal em Estratégias de Adaptação curricular e inclusão de alunos portadores de necessidades educacionais especiais	R\$337,50
Inexigibilidade	51/2017	Contratação de Licença Anual de uso do Software Edgecam	R\$1.750,00
Inexigibilidade	10/2018	Contratação de Serviço de Capacitação de Pessoal para implantação de incubadora Empresarial de Inovação Tecnológica	R\$1.040,00
Dispensa	56/2017	Contratação de Serviço Especializado de Transportes de maquinários Industriais de Grande Porte	R\$1.500,00
Dispensa	59/2017	Aquisição da peça “Módulo Eletrônico para Porta Automática” para substituição no elevador do bloco 4	R\$1.499,99
Dispensa	129/2017	Contratação de empresa especializada no fornecimento de água mineral natural, sem gás, envasada em bombonas de 20 litros, cedidos em comodato.	R\$2.851,20
Dispensa	146/2017	Aquisição de desumidificador de ar profissional para uso na biblioteca	R\$4.500,00
Dispensa	147/2017	Aquisição de carga para os extintores de incêndio, tipo PQS e CO2	R\$1.491,90
Dispensa	197/2017	Aquisição e instalação de divisórias	R\$2.940,00
Dispensa	220/2017	Aquisição de materiais de infraestrutura para ambientes externos	R\$4.000,00
Dispensa	221/2017	Aquisição de materiais para manutenção elétrica	R\$5.615,00
Dispensa	227/2017	Aquisição de confecção de painel gráfico para fachada do Campus	R\$950,00
Dispensa	243/2017	Aquisição de chapas em acrílico para os laboratórios	R\$4.978,00
Dispensa*	07/2018	Contratação de empresa para Seguro de Vida e acidentes pessoais para alunos em estágio obrigatório	R\$584,00

*Dispensa revogada após ter sido ratificada. Motivo: foram verificados vícios insanáveis no processo



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Farroupilha

Na sequência, apresentam-se os principais achados de auditoria divididos em até cinco itens:

- 1) Constatação: situação encontrada pela auditoria;
- 2) Causa: legislação ou norma relacionada à situação encontrada;
- 3) Manifestação do Gestor: posicionamento da gestão (direção e responsáveis pelas áreas auditadas) acerca da constatação e da causa;
- 4) Análise da AUDIN: análise quanto aos itens anteriores; e,
- 5) Recomendação: orientação de adequação da situação encontrada (caso necessário), sendo posteriormente objeto de acompanhamento.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Farroupilha

ACHADOS DE AUDITORIA

Constatação 1

Observou-se que em 46,66% dos processos auditados, não há evidências quanto a apresentação, pelas empresas contratadas da declaração de que não empregam menor de dezoito anos, em atendimento ao inciso XXXIII do Art. 7º da CF e ao inciso V do Art. 27 da Lei 8.666/93. E em 60% dos processos não há registros quanto a declaração de que a empresa contratada não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalhos degradantes ou forçados, nos termos dos incisos III e IV do Art. 1º e do inciso III do Art. 5º da CF.

Causa

Inobservância aos incisos III e IV do Art. 1º, inciso III do Art. 5º, inciso XXXIII do Art. 7º da CF, bem como ao inciso V do Art. 27 da Lei 8.666/93.

Manifestação do Gestor

Em 14 de junho de 2018:

“Há de fato falha no que se refere as declarações de não emprego de menores de idade e da não utilização de trabalho degradante ou forçado na cadeia produtiva das empresas nos referidos processos de aquisição e contratação mencionados. O procedimento adotado para certificar o cumprimento da legislação em casos de compra e contratação direta é o de prever na solicitação de orçamento a declaração de que não há impeditivos legais, incluindo os citados, para a respectiva contratação, devendo ser firmado pelo responsável legal. Nos processos em que foi utilizado o sistema de cotação eletrônica, não há a funcionalidade disponível para que seja solicitado documentos de habilitação, sendo remetida somente por e-mail a proposta comercial assinada. Da mesma forma, nos casos de licitações inexigíveis, especialmente para contratação de cursos de capacitação, fulcrados no inciso II, art. 25, da Lei 8.666/93, fora o atendimento dos requisitos para que a inexigibilidade e a consulta aos impedimentos de contratar, também não são solicitadas as declarações de não empregabilidade de menor e inexistência de trabalho forçado. No entanto, será debatido e adotado para as futuras



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Farroupilha

compras diretas, um procedimento que preveja a correção desses erros com a apresentação desses documentos como requisitos obrigatórios para a escolha do fornecedor e respectiva homologação do processo, uma vez que somente em pregões eletrônicos, essas declarações são retiradas diretamente do sistema eletrônico.”

Análise da Auditoria Interna

Em 25 de junho de 2018:

Da manifestação depreende-se que o gestor reconhece as impropriedades apontadas e atribui como causa para o fato constatado a ausência de funcionalidade para que sejam solicitadas as declarações via sistema, quando das dispensas realizadas por cotação eletrônica. Informa que os procedimentos quanto as compras diretas serão revistos para que tal impropriedade seja sanada. Tendo em vista que nos demais processos de contratação direta auditados, as declarações citadas já estão previstas na solicitação de orçamento e que o gestor demonstra comprometimento na busca da correção do achado, não será emitida recomendação.

Constatação 2

Verificou-se ausência da assinatura do ordenador de despesa, nos seguintes processos:

- N.º 23364.000081.2018-51: páginas 47, 49 e 54;
- N.º 23364.000317.2017-79: página 30
- N.º 23364.000464.2017-49: página 16, 18, 21.

Causa

Ausência de assinatura do ordenador de despesa, elemento essencial para dar veracidade às aprovações realizadas.

Manifestação do Gestor

Em 14 de junho de 2018:

“A mencionada ausência das assinaturas do ordenador de despesas em três processos de aquisição foram equívocos ocasionados pela rapidez de tramitação com



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Farroupilha

que esses processos necessitaram ser manejados no Setor de Compras e Licitações, por inúmeros motivos desde urgência de aquisição ou tempo hábil para empenho, não havendo a ocasião de coletar a assinatura da autoridade competente do Campus Farroupilha. Após o encaminhamento à Coordenadoria de Orçamentos e Finanças para empenho, os processos não retornaram para que se sanas essas lacunas. Resta salientar que as aquisições e contratações decorrentes dos processos mencionados foram de inteiro conhecimento do Diretor-Geral deste Campus, que os homologou. No mais, para que não ocorra equívocos como este novamente serão observados com maior rigor as assinaturas no processo físico.”

Análise da Auditoria Interna

Em 25 de junho de 2018:

A gestão informa que devido a rapidez na tramitação dos processos, houve falhas na coleta de assinatura do ordenador de despesa, mas que todos os processos citados são de conhecimento do ordenador do *Campus* e foram homologados. Porém orienta-se, visando a correta formalização dos processos bem como dar veracidade as aprovações, para que seja providenciada a assinatura do ordenador de despesa nos documentos acostados aos autos que necessitem de aprovação dos atos.

Constatação 3

Constatou-se que o serviço contratado na Dispensa N.º 56/2017 ratificada pela autoridade superior em 27/04/2017, conforme empenho 2017NE800065, ainda não foi realizado. Conforme solicitação, o serviço deveria ser executado ainda no mês de abril 2017, a fim de atender a demanda dos cursos técnicos e superiores. Observou-se também que o material contratado através da Dispensa N.º 243/2017, homologada em 20/12/2017, conforme empenho N.º 2017NE800319, ainda não foi adquirido. O material visa atender as demandas dos laboratórios possibilitando a realização de atividades práticas dos cursos ofertados, conforme consta na justificativa do formulário de aquisição. Quanto a Dispensa N.º 220/2017, verifica-se que os itens 2 e 3 da cotação



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Farroupilha

eletrônica, adjudicados para a empresa Surian Marilei Fuhr, embora empenhados, ainda não foram adquiridos.

Causa

Demora na conclusão das contratações provenientes de dispensas de licitações.

Manifestação do Gestor

Em 14 de junho de 2018:

“No que se refere à aquisição dos objetos dos processos de Dispensa de licitação de nº 56/2017, 243/2017 e 220/2017, após a homologação pela autoridade competente dos atos praticados nos procedimentos licitatórios (ainda que dispensável), os processos são encaminhados para empenho junto à Coordenadoria de Orçamento e Finanças, e quando for o caso para o Setor de Contratos para assinatura do Termo de Contrato, não cabendo aos servidores envolvidos na licitação à incumbência de fiscalizar, acompanhar, receber ou atestar o objeto (bens ou serviços), sendo esta tarefa inerente ao setor requisitante ou àqueles servidores indicados para tal, ou seja, os setores de Almoxarifado e Patrimônio. Estes setores acompanham as entregas e cobram posição dos fornecedores, contato que em alguns casos é bastante difícil. De qualquer forma, apesar dos atrasos, a administração tem interesse no recebimento dos bens adquiridos e por isso, tenta negociar de forma amistosa a entrega, já que os empenhos resultantes destes processos são mantidos em restos a pagar. Caso o prazo para manutenção em RAP se encerre, os empenhos serão cancelados e encaminhados ao setor de penalizações para providências.”

Análise da Auditoria Interna

Em 26 de junho de 2018:

Não foi possível verificar, após a manifestação da gestão, os motivos que ocasionaram os atrasos nas contratações, se por ausência de cobrança pelo setor responsável, ou por negativa da contratada quanto ao fornecimento.

O questionamento tem como objetivo verificar os motivos pelos quais a administração optou pela contratação direta, visto que, até o momento, após a



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Farroupilha

ratificação das dispensas citadas, as contratações ainda não foram realizadas. O fato vai de encontro às justificativas expostas quanto as necessidades das aquisições, que visam atender as demandas das aulas no *Campus Farroupilha*, no curto prazo. O retardo da contratação demonstra não haver urgência quanto as aquisições, gerando dúvidas se as mesmas não poderiam ser colocadas no planejamento anual de compras, sem necessidade de dispensa de licitação. A demora na conclusão da contratação também pode caracterizar infração quanto ao princípio da celeridade processual, insculpido no art. 5º, inciso LXXVIII da Constituição Federal. Diante o exposto, sugere-se a gestão atentar quanto a real necessidade da realização de contratações diretas, e quando realizadas, acompanhe sua execução de modo a evitar a procrastinação dos processos.

Constatação 4

Observou-se que a pesquisa de preços utilizada para obtenção do preço de referência da Cotação Eletrônica N.º 146/2017, baseou-se em pesquisa publicada em sítio eletrônico, todas datadas em 22/09/17. Já para as cotações N.º 221/2017 e N.º 243/2017, também foi utilizada pesquisa em sítios eletrônicos, porém sem data e hora de acesso.

Causa

Utilização do parâmetro III (pesquisa em sítio eletrônico) para obtenção dos preços de referência em detrimento aos parâmetros I e II (Painel de preços e contratações similares de outros entes públicos), contrariando o disposto no §1º do Art. 2º da IN N.º 03/2017. Pesquisa em sítios eletrônicos sem data e hora de acesso.

Manifestação do Gestor

Em 14 de junho de 2018:

“A pesquisa de preços, conferida e auxiliada pela equipe de compras e licitações segue o disposto na Instrução Normativa 03/2017. A utilização dos parâmetros I e II, apesar da mínima diferenciação entre eles já que o painel de preços apresenta um rol de aquisições de outros entes públicos, torna-se de difícil utilização quando os itens a



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Farroupilha

serem adquiridos apresentam especificações complexas ou muito restritivas, não sendo possível encontrar aquisições em igualdade de preços por outros órgãos. Quando ocorre tal situação, a pesquisa é realizada junto a fornecedores, inclusive em sítios eletrônicos. A norma é que quando a busca for realizada em sites, seja impresso a data e hora de acesso. A ausência mencionada é resultado de um erro de configuração do navegador quando da obtenção dos preços, que destaca automaticamente estas informações na impressão do documento, fato que deve ser observado com mais atenção nas futuras conferências de pesquisa de preços.”

Análise da Auditoria Interna

Em 27 de junho de 2018:

Verifica-se, após a manifestação da gestão, que o entendimento quanto as prioridades dos parâmetros para realização da pesquisa de preços está pacificado no setor.

No Acórdão N.º 1.452/2015 – Plenário, o Tribunal de Contas da União determina ao 16º Batalhão de Infantaria Motorizado que:

“9.2.2.2. realize pesquisa de preços em conformidade com o que estabelece o art. 2º da IN 5/2014 da SLTI/MP e o Caderno de Logística – Pesquisa de Preços, no sentido de ampliar o universo de preços pesquisados, valendo-se, primeiramente, dos preços efetivamente praticados no Portal de Compras do Governo Federal, sucessor do Portal Comprasnet, para aquisições similares.”

No tocante a pesquisa de preços em sítios eletrônicos, sem data e hora de acesso, o gestor atribui “erro na configuração do navegador” como causa para o fato constatado. Sugere-se, quando da impressão das informações, utilizar a opção “cabeçalhos e rodapés” no qual fornece a data e o endereço do site (URL). As informações também podem ser apostas pelo agente responsável (devidamente identificado) pela elaboração da pesquisa.

Constatação 5

Quando do pagamento da NF N.º 202 (p.53) do Processo N.º 23364.000434.2017-32 Dispensa N.º 227/2017, realizado em 15/12/2017, constatou-se



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Farroupilha

que o Certificado de Regularidade do FGTS estava vencido (válido até 08/12/2017, p.37). No que se refere ao processo N.º 23364.000432.2017-43 Dispensa N.º 220/2017, não foi possível constatar a emissão do SICAF antes da realização do pagamento referente a NF N.º 02 da empresa BRG Engenharia (pagamento realizado em 21/03/18).

Causa

Carência nos controles. Não há evidências quanto a verificação da regularidade fiscal da contratada, antes de efetuar o pagamento.

Manifestação do Gestor

Em 14 de junho de 2018:

“Referente ao pagamento da Dispensa nº 227/2017 por descuido o certificado de regularidade de FGTS não foi emitido na data do pagamento, sendo considerado uma falha pontua. O Setor Financeiro possui e adota *check list* para a realização de seus procedimentos. Na Dispensa nº 220/2017, em que a empresa BRG se sagrou vencedora, no momento do pagamento, ou seja, dia 21/03/2018, outra nota fiscal desta empresa foi paga e o SICAF emitido foi anexado apenas junto a nota do processo do RDC 09/2017. O documento já foi acrescentado ao processo da dispensa nº 220/2017.”

Análise da Auditoria Interna

Em 28 de junho de 2018:

Da manifestação do gestor depreende-se que o mesmo reconhece os equívocos apontados. Esclarece que foi uma falha pontual e que o setor possui *check list* que auxiliam nos procedimentos. Quanto a Dispensa N.º 220/2017, o SICAF da empresa foi anexado em outro processo e o fato já foi regularizado. Após as informações da gestão, e considerando que o achado não foi reincidente durante a análise da auditoria, não será necessária a emissão de recomendação.

Constatação 6

No que se refere a Dispensa N.º 129/2017, a aquisição de água mineral é um objeto continuamente demandado pelo *Campus Farroupilha*. Porém, não foi possível



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Farroupilha

verificar nos autos do processo, relatórios de consumo que fundamente os quantitativos solicitados, visando o dimensionamento adequado da aquisição.

Causa

Ausência de evidências quanto a prática em fundamentar os quantitativos solicitados através de relatórios do almoxarifado que demonstre o consumo dos exercícios anteriores, em atenção ao princípio da eficiência.

Manifestação do Gestor

Em 14 de junho de 2018:

“O processo de aquisição de água mineral realizado sob a Dispensa nº 129/2017 teve seu dimensionamento estimado de acordo com o consumo médio das unidades (bombona de 20 litros) por mês, tendo sido estimado o consumo de 12 unidades a cada 15 dias. A estimativa foi realizada pelo setor requisitante e justificada no documento de solicitação de aquisição. A justificativa foi considerada suficiente para aquisição de água mineral pelo período de 12 meses. O procedimento é que os pedidos de solicitação indiquem o quantitativo de itens e justifiquem o dimensionamento de acordo com a finalidade à ser empregada, evitando desta forma, a ocorrência de aquisições em maior ou menor quantia que a necessária.”

Análise da Auditoria Interna

Em 28 de junho de 2018:

Embora o gestor esclareça que o dimensionamento da aquisição foi elaborado a partir do consumo médio das unidades por mês, não há registros que evidenciem o procedimento. Os relatórios de consumo auxiliam na justificativa da aquisição, bem como demonstram, em dados concretos, a efetiva necessidade do *Campus*. A prática faz parte dos itens elencados nas listas de verificação das dispensas, elaboradas pela DLC, disponível no sítio eletrônico do IFRS.

O demonstrativo do consumo de exercícios anteriores visa atender o que dispõe o § 7º, inciso II do Art. 15 da Lei N.º 8666/93:

“§ 7º Nas compras deverão ser observadas, ainda: (...)



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Farroupilha

II - a definição das unidades e das quantidades a serem adquiridas em função do consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas de estimação;”

Após o exposto, visando melhorias no planejamento das contratações, bem como justificar os quantitativos solicitados, sugere-se ao gestor que anexe aos autos dos processos, quando possível, relatórios de consumo de exercícios anteriores que demonstrem o dimensionamento adequado da aquisição.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Farroupilha

CONSTATAÇÕES POSITIVAS

Constatação 7

De forma geral, os processos estão bem organizados e devidamente formalizados.

Constatação 8

O setor faz uso de *check list* (instrumento de controle) na elaboração de todos os processos auditados, o que o auxiliou consideravelmente para a correta formalização dos autos.

Constatação 9

Equipe apresenta comprometimento na busca de novos conhecimentos, através de capacitações. Procura utilizar-se de ferramentas que auxiliam nas atividades do setor, diminuindo os riscos de eventos que podem ameaçar os objetivos, o cumprimento de prazos, leis e regulamentos.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Farroupilha

ACOMPANHAMENTO DAS RECOMENDAÇÕES PENDENTES

Recomendação

Recomenda-se ao gestor que atente para o correto enquadramento legal referente às contratações diretas, nos casos de serviços para os quais seja inviável a competição, preveja a utilização do Art. 25, caput da Lei 8.666/93 e utilize o Art. 25, inciso I para os casos de compras. (Relatório N.º 003/2015/FAR, Reiterada no relatório 004/2016/FAR).

(X) Atendida () Não atendida () Em atendimento

Manifestação do Gestor

Em 02 de maio de 2018:

“O artigo 25 da Lei 8666/93 prevê os casos quando o procedimento licitatório será inexigível devido ao caráter competitivo e isonômico, que é princípio da licitação, ser inviável. A inviabilidade caracteriza-se quando o bem a ser adquirido possuir exclusividade de comercialização, casos do inciso I; quando pelas características do serviço técnico, enumerados no artigo 13, só puder ser prestado por empresa de notória especialização, hipótese enquadrada no inciso II, mesmo que o serviço seja prestado por mais de uma empresa, não configurando exclusividade, não há a competição; ou nos casos de contratação de profissional do setor artístico consagrado pela crítica, inciso III. Salienta-se que a inviabilidade de competição para serviços que não estejam elencados no artigo 13 da Lei 8.666/93, e portanto não abrangidos pelo inciso II do artigo 25 da mesma norma, resulta da impossibilidade de se fixar critérios objetivos de julgamento da proposta devido a própria natureza singular do serviço a ser contratado. Ademais, o artigo 25 apresenta a expressão “em especial” o que denota que o rol de incisos não é exaustivo em apresentar as hipóteses nas quais a licitação será inexigível, permitindo assim que o fundamento legal, de serviços que apresentam tais condições, possa ser o seu *caput*. No presente exercício do ano de 2017, não houve contratação de serviços enquadrados nessa hipótese, sendo tão somente utilizados os incisos I e II para licitações inexigíveis de bens de fornecedor exclusivo e serviços técnicos com empresa



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Farroupilha

de notória especialização. Conclui-se então que a Coordenadoria de Compras e Licitações tem no seu entendimento o enquadramento legal para a aquisição de bens no inciso I, para a contratação de serviços técnicos no inciso II, e para serviços que não se enquadrem na hipótese do inciso II, a contratação será fulcrada no *caput* do artigo 25 da Lei 8.666/93.”

Análise da Auditoria Interna

Em 28 de junho de 2018:

Após a explanação da gestão, considera-se atendida a recomendação. Verifica-se que é de conhecimento do setor quanto ao enquadramento legal a ser utilizado nas contratações diretas que envolvam serviços não elencados no inciso II do Art. 25. Durante os trabalhos da auditoria interna, verificou-se que todas as inexigibilidades analisadas tiveram o correto enquadramento legal, porém no período analisado, não houve nenhuma contratação que pudesse ser enquadrada no *caput* do Art. 25.

Recomendação

Recomenda-se ao gestor que, quando da adesão ao sistema de registro de preços, fundamente formalmente nos autos do processo em qual das hipóteses estabelecidas pelo Art. 3º do Decreto N.º 7.892/2013 está amparada a licitação para o Sistema de Registro de Preços. Caso não seja possível em nenhuma das hipóteses, o certame deverá ser realizado do modo tradicional. (Relatório N.º 003/2015/FAR, Reiterada no relatório 004/2016/FAR).

(X)Atendida () Não atendida ()Em atendimento

Manifestação do Gestor

Em 02 de maio de 2018:

O Sistema de Registro de Preços (SRP), regulamentado pelo Decreto 7.892/13 (alterado pelo Decreto 8.250/14), o qual já era previsto na Lei de Licitações nº 8.666/93, consiste em uma sistemática acessória a ser utilizada conjuntamente com as modalidades de Concorrência e Pregão, da qual decorre o registro de preços em ata e



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Farroupilha

pela qual os licitantes concordam em fornecer uma quantidade de bens ou serviços por preço certo pelo período máximo de um ano. A aplicação do SRP traz benefícios para a administração especialmente quando, pela natureza do bem ou serviço, ele não puder ser estimado com precisão ou necessite ser adquirido ou contratado frequentemente, ou ainda quando o serviço deva ser remunerado por unidade de medida ou regime de tarefa. Além disso, o sistema de registro de preços possibilita a realização do Plano Anual de Aquisições e Contratações – PAAC – pelo IFRS, que tem como objetivo a descentralização das aquisições e contratações que são comuns a todos os campi, distribuindo as responsabilidades para um campus gerenciador e permitindo a participação dos demais campi.

A Coordenadoria de Compras e Licitações realizou um processo licitatório através do Sistema de Registro de Preços durante o ano de 2017, o qual fracassou e foi reinstaurado no início de 2018, sob o processo administrativo nº 23364.000360/2017-34, referente ao Pregão Eletrônico – SRP 01/2018, para contratação de serviço de infraestrutura e monitoramento de alta disponibilidade para o datacenter do Campus Farroupilha – IFRS. No caso concreto, e conforme o procedimento indicado e adotado por esta Coordenadoria, o enquadramento legal está apresentado no documento de encaminhamento à Direção de Administração e Planejamento e à autoridade competente, denominado “Pedido de Análises Orçamentária e Contábil e Autorização de Procedimento Licitatório”, o qual está presente em todos os processos de licitação que têm origem no Campus Farroupilha – IFRS, estão ali elencados os argumentos da adoção do sistema de registro de preços, sendo: a necessidade de contratação frequente (inciso I, art. 3º, Dec. 7.892/13); a contratação de objeto remunerado por unidade de medida ou regime de tarefa (inciso II, art. 3º, Dec. 7.892/13); e a dificuldade de definir o quantitativo a ser demandado ao longo de um ano (inciso IV, art. 3º, Dec. 7.892/13). Devido à complexidade e especificidade do serviço a ser licitado neste procedimento foi dispensada a divulgação da IRP e vedada a adesão à ata de registro de preços.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Farroupilha

Análise da Auditoria Interna

Em 28 de junho de 2018:

Verificou-se em análise ao processo 23364.000360.2017-34, Pregão SRP N.º 01/2018 que foi fundamentado nos autos (p.52) a justificativa de adesão ao Sistema de Registro de Preços, evidenciando o atendimento a recomendação pendente.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Farroupilha

AVALIAÇÃO DOS CONTROLES INTERNOS

A partir da auditoria realizada e das respostas ofertadas à Solicitação de Auditoria referente à avaliação dos controles internos, foi realizada a avaliação dos controles internos conforme disciplina a IN CGU Nº 24/2015. Deste modo foram verificados seis pontos:

1. Ambiente de Controle: é o conjunto de normas, processos e estrutura que fornece a base para condução do controle interno no órgão ou entidade.

1.1 Análise da Auditoria Interna:

Avalia-se como satisfatório o ambiente de controle, considerando que o setor possui acesso a legislações e normativas que orientam os procedimentos a serem adotados, além de listas de verificações para cada tipo de processo, disponíveis no sítio eletrônico do IFRS. O setor também possui suas competências e atribuições definidas formalmente no regimento do *Campus Farroupilha*, o que contribui para a execução de suas atividades.

2. Avaliação de Riscos: é o processo dinâmico e interativo que visa a identificar, a avaliar e a mensurar os riscos relevantes que possam comprometer a integridade do órgão ou entidade e o alcance das metas e dos objetivos organizacionais.

2.1 Análise da Auditoria Interna:

Não foi possível evidenciar, durante os trabalhos da auditoria, a prática de avaliação de riscos do setor, quanto ao tema Dispensas e Inexigibilidades. O gestor informa que “A avaliação de riscos é adotada para contratações de serviço desde 2017, quando começou a vigorar a IN N.º 05/2017...”



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Farroupilha

3. Atividade de Controle: conjunto de ações estabelecidas por meio de políticas e procedimentos que auxiliam o órgão ou entidade a mitigar os riscos que possam comprometer o alcance dos objetivos traçados.

3.1 Análise da Auditoria Interna:

Avalia-se como satisfatória as atividades de controle do setor, considerando: os procedimentos adotados são pautados em competências e atribuições formalizadas no Regimento do *Campus*; o setor faz uso de listas de verificações, que norteiam e embasam os processos; há a utilização de controles informatizados, como pasta compartilhada no servidor central do Campus, onde o acesso é limitado para somente os servidores envolvidos e suas chefias; todos os processos são cadastrados no SIASG.

4. Informação: processo de validação da consistência, documentação e guarda dos registros gerados a partir das atividades de controle interno necessárias para que o órgão ou entidade alcance seus objetivos.

4.1 Análise da Auditoria Interna:

Avalia-se como satisfatório o componente informação. O setor controla os documentos recebidos e produzidos. Os computadores permitem acesso somente com usuário e login próprio, dando segurança aos arquivos digitais do setor. Há registro dos processos no sistema SIASG, considerado seguro.

5. Comunicação: processo contínuo de compartilhamento e obtenção de informações que possibilita a compreensão do órgão ou entidade sobre as responsabilidades de controle interno e sua importância.

5.1 Análise da Auditoria Interna:

Avalia-se como satisfatória a comunicação no que se refere ao tema Gestão de compras - Dispensas e Inexigibilidades. O setor assessora e orienta todos os servidores quando do surgimento de demandas de aquisições. Enfrenta



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Farroupilha

dificuldades em esclarecer as responsabilidades e competências do setor requisitante quanto a definição dos objetos a serem adquiridos e contratados.

6. Atividade de Monitoramento: conjunto de ações destinadas a acompanhar e avaliar a eficácia dos controles internos:

6.1 Análise da Auditoria Interna:

Não há atividades de monitoramento. De acordo com o gestor, a falta da formalização de um documento do IFRS que designe os controles internos a serem adotados, e quais ações que devem ser tomadas para que as deficiências identificadas sejam adequadamente tratadas, impossibilita o monitoramento. O setor carece deste instrumento de gestão.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Farroupilha

CONCLUSÃO

Considerando o escopo do trabalho, o tema auditado junto ao *Campus* Farroupilha atende aos princípios constitucionais, dispositivos legais e normativos internos. O setor apresenta maturidade quanto as atividades desempenhadas, demonstrando pleno conhecimento da legislação que envolve o tema Dispensa e Inexigibilidades.

Não foi necessária a emissão de recomendações, porém as análises elaboradas pela auditoria interna, merecem atenção por parte da gestão.

O Relatório de Auditoria Interna é de exclusivo interesse da gestão administrativa do *Campus* Farroupilha, uma vez que a Auditoria Interna é um órgão de assessoramento técnico e não possui natureza vinculante.

Este relatório não tem a intenção de esgotar as possibilidades de inconsistências que podem ser observadas, mas sim servir como orientação para as boas práticas da administração pública.

Farroupilha, 29 de junho de 2018.

Recebido em ____/____/2018.

*O documento original encontra-se assinado e arquivado na Auditoria Interna.